



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Ricardo Teixeira

PROJETO DE LEI

Institui o Programa Municipal “Muralha Digital Protetiva”, estabelecendo diretrizes para a utilização de tecnologias de monitoramento urbano, inteligência artificial e georreferenciamento na proteção de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o **Programa Muralha Digital Protetiva**, destinado a fortalecer a proteção de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar por meio da utilização da infraestrutura tecnológica municipal, ampliando a capacidade preventiva e de resposta da Guarda Civil Metropolitana – GCM.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – contribuir para a efetividade das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);
- II – ampliar a capacidade de monitoramento preventivo do espaço urbano em áreas de risco ou proteção;
- III – fortalecer a atuação da Guarda Civil Metropolitana na proteção das vítimas;
- IV – integrar tecnologias de monitoramento urbano, georreferenciamento e comunicação emergencial no atendimento às mulheres em situação de violência.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – **Smart Sampa**: a rede municipal de videomonitoramento inteligente e sistemas tecnológicos de apoio à segurança urbana;
- II – **Geofencing**: delimitação virtual de perímetros geográficos de proteção, definidos em torno da residência, local de trabalho ou rotas de circulação da vítima;
- III – **Alerta de Prioridade 1**: comunicação emergencial encaminhada à central de monitoramento da Guarda Civil Metropolitana para atendimento imediato;
- IV – **Zona de Proteção**: área geográfica associada à vítima, definida com base em critérios de segurança e, quando aplicável, nas determinações estabelecidas pelo Poder Judiciário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Ricardo Teixeira

Dos Eixos Estratégicos de Monitoramento

Art. 4º O Poder Executivo poderá utilizar a infraestrutura tecnológica municipal, incluindo sistemas de videomonitoramento e ferramentas de inteligência artificial, para identificar situações de risco ou aproximação indevida em áreas de proteção vinculadas ao Programa.

§1º O uso de tecnologias de reconhecimento de padrões ou identificação dependerá de observância da legislação vigente e, quando necessário, de compartilhamento de dados mediante convênios ou instrumentos de cooperação com órgãos estaduais ou do Poder Judiciário.

§2º Identificada situação potencial de risco nas áreas de proteção, o sistema poderá gerar alerta à Central de Monitoramento da Guarda Civil Metropolitana para avaliação e eventual atuação preventiva.

Art. 5º O Município poderá disponibilizar às vítimas cadastradas no Programa ferramentas tecnológicas de proteção, incluindo:

- I – aplicativo oficial de proteção com sistema de **geofencing**, permitindo delimitação de zonas de proteção e acionamento emergencial da GCM;
- II – **dispositivos de alerta de proximidade**, como beacons, pulseiras ou chaveiros inteligentes, capazes de gerar sinal de emergência à central de monitoramento;
- III – integração com sistemas de comunicação emergencial que permitam o envio automático de localização e registro de ocorrência.

Parágrafo único. As ferramentas previstas neste artigo terão caráter voluntário e serão disponibilizadas mediante avaliação técnica dos órgãos responsáveis pela rede de proteção à mulher.

Art. 6º Os Totens de Segurança instalados em vias públicas poderão ser integrados ao Programa Muralha Digital Protetiva, funcionando como Pontos de Refúgio, dotados de:

- I – comunicação direta em tempo real com a central de operações da Guarda Civil Metropolitana;
- II – câmeras integradas ao sistema municipal de monitoramento;
- III – recursos de acionamento emergencial para proteção da vítima.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Ricardo Teixeira

Da Competência e Atuação da Guarda Civil Metropolitana

Art. 7º Compete à Guarda Civil Metropolitana, no âmbito do Programa:

- I – monitorar os alertas gerados pelos sistemas tecnológicos integrados;
- II – realizar atendimento prioritário às ocorrências classificadas como situação de risco;
- III – atuar de forma preventiva e protetiva nas áreas de monitoramento vinculadas ao Programa;
- IV – comunicar às autoridades competentes eventuais indícios de descumprimento de medidas protetivas.

Art. 8º A atuação da Guarda Civil Metropolitana no âmbito desta Lei observará suas atribuições legais de proteção sistêmica da população e patrulhamento preventivo, sem prejuízo das competências das polícias estaduais e do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Em caso de flagrante descumprimento de medida protetiva, a Guarda Civil Metropolitana poderá adotar as providências cabíveis nos termos da legislação vigente, inclusive quanto à condução do agressor à autoridade policial.

Da Proteção de Dados e da Cooperação Institucional

Art. 9º O tratamento de dados pessoais coletados no âmbito do Programa observará estritamente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. As informações coletadas serão utilizadas exclusivamente para fins de proteção da vítima, segurança urbana e prevenção da violência doméstica.

Art. 10º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação ou parcerias com:

- I – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- II – Ministério Público;
- III – Defensoria Pública;
- IV – Secretaria de Segurança Pública do Estado;
- V – universidades, centros de pesquisa e empresas de tecnologia.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Ricardo Teixeira

Das Disposições Finais

Art. 11º A implementação do Programa ocorrerá de forma gradual, observada a disponibilidade orçamentária e a infraestrutura tecnológica existente.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **120 (cento e vinte) dias**.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em XXX de XXX de 2026.

**RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Ricardo Teixeira

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica e familiar contra a mulher permanece como uma das mais graves violações de direitos humanos no Brasil. Apesar dos avanços proporcionados pela Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006), o período posterior à concessão de medidas protetivas de urgência ainda representa momento de grande vulnerabilidade para as vítimas.

Diversos estudos e dados de órgãos de segurança pública indicam que uma parcela significativa dos feminicídios ocorre justamente após episódios anteriores de violência ou ameaças, quando já existem registros formais da agressão. Nesse contexto, o desafio central do poder público consiste em garantir que as medidas protetivas sejam efetivamente respeitadas, prevenindo a aproximação indevida do agressor e permitindo resposta rápida das autoridades.

A cidade de São Paulo dispõe atualmente de uma das maiores infraestruturas tecnológicas de monitoramento urbano do país, incluindo redes de câmeras inteligentes, sistemas de análise de imagens e centros integrados de operações. Essas ferramentas, originalmente desenvolvidas para ampliar a segurança urbana e a gestão do espaço público, podem também ser utilizadas de forma estratégica para fortalecer políticas de proteção às mulheres.

O **Programa Muralha Digital Protetiva** propõe justamente a utilização dessa infraestrutura tecnológica municipal para criar uma rede de proteção preventiva, baseada em três pilares fundamentais: monitoramento inteligente do espaço urbano, comunicação emergencial direta com a Guarda Civil Metropolitana e delimitação de zonas de proteção georreferenciadas.

Por meio da integração entre sistemas de videomonitoramento, ferramentas de georreferenciamento (geofencing) e dispositivos de alerta, torna-se possível identificar situações de risco com maior rapidez, permitindo atuação preventiva das equipes da Guarda Civil Metropolitana e ampliando a sensação de segurança das vítimas.

Importante destacar que a proposta não cria novas medidas penais nem interfere nas competências do Poder Judiciário ou das polícias estaduais, limitando-se a estruturar uma política pública municipal de prevenção e proteção social. Trata-se, portanto, de iniciativa plenamente compatível com as competências do Município previstas no artigo 30 da Constituição Federal, especialmente no que se refere à promoção de políticas de segurança urbana preventiva e proteção da população.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO*****Gabinete Vereador Ricardo Teixeira***

Além disso, o projeto estabelece diretrizes claras de respeito à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo que todas as informações eventualmente tratadas pelo sistema sejam utilizadas exclusivamente para fins de segurança e proteção das vítimas.

A proposta também fortalece a atuação da Guarda Civil Metropolitana, que já desempenha papel relevante no atendimento a mulheres vítimas de violência, inclusive por meio de programas especializados de acompanhamento e patrulhamento preventivo.

Dessa forma, a criação do **Programa Muralha Digital Protetiva** representa um avanço significativo na utilização responsável da tecnologia em favor da proteção da vida e da dignidade das mulheres, colocando o Município de São Paulo na vanguarda das políticas públicas de prevenção à violência de gênero.

Diante da relevância social da matéria e de seu alinhamento com os princípios constitucionais de proteção à dignidade da pessoa humana, solicito o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras para a aprovação da presente proposta.